



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PELOM 05/2018

A autoria da presente Proposição é de Autoria de 1/3 dos membros da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de PELOM que dispõe sobre nova redação do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

O inciso XIV do art. 61 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação: prestar a Câmara, dentro do prazo de 07(sete) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Emenda à Lei Orgânica (Art. 3º);

**Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:**

Constata-se que este PELOM visa normatizar sobre nova redação do inciso XIV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, nos termos seguintes: prestar a Câmara, dentro do prazo de 07(sete) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, destaca-se que:

Com relação ao processo legislativo sobre Emendas a Lei Orgânica, dispõe a LOM:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### *SEÇÃO VIII*

#### *DO PROCESSO LEGISLATIVO*

#### *SUBSEÇÃO I*

#### *DISPOSIÇÃO GERAL*

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*I – emenda à Lei Orgânica Municipal;*

#### *Subseção II*

#### *Das Emendas à Lei Orgânica Municipal*

*Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:*

*I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;*

*II – do Prefeito Municipal;*

*III – de iniciativa popular.*

*§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.*

*§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.*

Verifica-se que este PELOM, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por um terço dos Vereadores.

Sublinha-se, conforme o constante na LOM, esta Proposta deverá ser discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, e para ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

aprovada dependerá de obter em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. A emenda a LOM será promulgada pela Mesa da Câmara.

Constata-se que esta Proposição encontra guarida na Lei Orgânica do Município; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 28 de março de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica